

ÁREA FEDERAL
RECEITA FEDERAL ALTERA RELAÇÃO DE SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO ATENDIMENTO VIRTUAL POR MEIO DO CHAT RFB

A Portaria COGEA nº 8/2021 substituiu o Anexo Único da Portaria RFB nº 853/2020, que disciplina o atendimento virtual da Secretaria Especial da Receita Federal (RFB), realizado por meio do Chat RFB.

O serviço Chat RFB pode ser acessado por meio do Centro Virtual de Atendimento da RFB (Portal e-CAC), disponível no endereço eletrônico: <receita.economia.gov.br>, para a realização dos seguintes serviços:

Serviço	Descrição	Tipo de contribuinte
Converter processo eletrônico em digital	Procedimento para permitir a recepção de Manifestação de Inconformidade ao indeferimento de Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).	Pessoa Física ou Jurídica
Discordar de compensação de ofício	Procedimento para permitir a contestação da "Comunicação de compensação de ofício" quando há deferimento do pedido de restituição via PER/DCOMP ou Portal do Simples Nacional/MEI e existência de débitos em nome do contribuinte.	Pessoa Física ou Jurídica
Emitir GPS de débito confessado em GFIP (DCG/LDCG)	Emissão de Guia da Previdência Social (GPS) para pagamento de contribuições sociais com DEBCAD já constituído.	Pessoa Física ou Jurídica
Obter cópia de declaração	Fornecimento de cópia de declarações que não estão disponíveis por meio do Portal e-CAC.	Pessoa Física ou Jurídica
Obter orientação sobre restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física	Informar procedimentos para autorregularização da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF).	Pessoa Física
Obter orientação sobre restituição e compensação (PERDCOMP)	Informar procedimentos para regularização das pendências do Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação.	Pessoa Física ou Jurídica
Protocolar processo	Formalização de processo administrativo para assuntos que não estão disponíveis por meio do Portal e-CAC.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar cadastro de pessoa jurídica (CNPJ)	Informar procedimentos para regularização da situação cadastral do CNPJ.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar cadastro previdenciário	Regularização de CNPJ e matrícula CEI quando há pendências cadastrais nos sistemas previdenciários.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos de imposto de renda (IRPF)	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal e orientações sobre pendências na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.	Pessoa Física
Regularizar débitos de imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR)	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal relacionadas ao Imposto Territorial Rural (ITR).	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos de obra (Sero)	Informar procedimentos para regularização das contribuições devidas em razão de obra de construção civil.	Pessoa Física ou Jurídica

Regularizar débitos declarados em DCTFWEB	Regularização de pendências geradas pela entrega da Declaração de Créditos Tributários Federais (DCTFWeb).	Pessoa Jurídica
Regularizar débitos declarados em GFIP	Tratamento das divergências de débitos previdenciários relacionadas à entrega de GFIP.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos do Empregador Doméstico (eSocial)	Regularização de pendências de empregadores domésticos oriundas da folha de pagamento emitida pelo Portal eSocial.	Pessoa Física
Regularizar débitos do Simples Nacional e MEI	Regularização de pendências do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual (MEI).	Pessoa Jurídica
Regularizar demais débitos tributários (DCTF e Autos de Infração)	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal relacionadas à entrega de DCTF e Autos de Infração.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar parcelamento de débitos declarados em GFIP	Regularização de débitos oriundos de parcelamentos previdenciários.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar parcelamento de demais débitos	Regularização de débitos oriundos de parcelamentos fazendários.	Pessoa Física ou Jurídica

ÁREA ESTADUAL**DIVULGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PNEUMÁTICOS E AFINS E DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DE BICICLETAS**

Conforme Portaria CAT nº 47/2021, foram divulgados os valores da base de cálculo da substituição tributária na saída de pneumáticos e afins e de pneus e câmaras de ar de bicicletas com destino a estabelecimento localizado em território paulista, para utilização no período de 1º.08.2021 a 30.04.2023, ficando revogada, a partir de 1º.08.2021, a Portaria CAT nº 105/2017 que disciplinava esse assunto.

DIVULGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES APLICÁVEIS A PARTIR DE 1º.08.2021

Foi estabelecida através da Portaria CAT nº 55/2021 o IVA-ST, aplicável no período de 1º.08.2021 a 30.11.2022, a ser utilizado na base de cálculo para fins de retenção e pagamento do ICMS relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XVII da Portaria CAT nº 68/2019 (materiais de construção e congêneres), com destino a estabelecimento localizado em território paulista.

Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra Unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o IVA-ST ajustado.

Por fim, ressalta-se a revogação, a partir de 1º.08.2021, da Portaria CAT nº 32/2019, que disciplinava esse assunto.

INSTITUÍDO O APLICATIVO DE EMISSÃO DE NFS-e PELO MEI

Através da Instrução Normativa SF/SUREM nº 11/2021, foi instituído o aplicativo de emissão simplificada de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para Microempreendedores Individuais (MEI), cujas principais características são:

- a) uso opcional, podendo o MEI optar por emitir a NFS-e pelo Sistema Online, que inclusive possui mais funcionalidades que a emissão pelo app;
- b) acesso por meio de senha web;
- c) caráter irretratável após solicitação de autorização para emissão de NFS-e por meio do aplicativo;
- d) simplificação da emissão da NFS-e pelo MEI e seu uso implicará na aceitação do preenchimento automático de campos do documento fiscal, nos termos do manual de NFS-e para MEI.
- e) disponibilização por meio das lojas de aplicativos Google Play e App Store, para tablets e smartphones que utilizem os sistemas operacionais Android e IOS, respectivamente.

Observa-se ainda que o MEI deverá utilizar o sistema online:

- a) no caso de eventual discordância quanto aos campos automaticamente preenchidos pelo aplicativo de emissão simplificada;
- b) para realizar operações não abrangidas pelo aplicativo de emissão simplificada;
- c) na ocorrência de algum impedimento ou bloqueio da utilização do aplicativo.

Mencionadas disposições produzirão efeitos a partir da disponibilização do aplicativo da NFS-e nas lojas de aplicativos citadas.

COMPLICAÇÕES MÉDICAS DEVEM TER NEXO CAUSAL PARA PRORROGAÇÃO DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Através da Portaria Conjunta DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS nº 44/2021, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) definiu que, para fins de prorrogação do salário-maternidade quando, em decorrência de complicações médicas relacionadas ao parto, houver necessidade de internação hospitalar da segurada e/ou do recém-nascido, devem ser consideradas como “complicações médicas” os problemas de saúde da mãe e/ou da criança decorrentes de parto prematuro ou complicações do parto, desde que haja o nexo causal com o fato gerador.

Lembra-se que a mencionada possibilidade de prorrogação foi prevista por meio da Portaria Conjunta DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS nº 28/2021, em virtude da decisão cautelar prolatada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 6.327, a qual deve ser aplicada aos requerimentos de salário-maternidade com fato gerador desde 13.03.2020, ainda que o requerimento de prorrogação seja feito após a alta da internação.

Referida decisão do STF objetivou resguardar a convivência entre mãe e filho, para preservar seu contato no ambiente residencial, de forma a impedir que o tempo de licença seja reduzido nas hipóteses de partos com complicações médicas.

Assim, nos casos em que a mãe (segurada) e/ou o filho necessitarem de períodos maiores de recuperação, o salário-maternidade será pago:

- a) durante todo o período de internação; e
- b) por mais 120 dias, contados a partir da data da alta da internação do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que acontecer por último.

A segurada empregada fará o requerimento de prorrogação do salário-maternidade diretamente ao empregador, a quem compete o pagamento do benefício durante todo o período, incluindo a internação e o prazo do salário-maternidade legalmente previsto após a alta, efetuando a compensação desses valores na forma da Lei.

PROCON-SP INVESTIGA CONTRATOS DE PLANOS DE SAÚDE EMPRESARIAIS

O PROCON de São Paulo tem recebido denúncias de que as operadoras de saúde estão forçando o consumidor a abrir microempresas apenas para contratar o plano empresarial, que não tem limite de reajuste na mensalidade, e começou uma investigação para apurar possíveis irregularidades nesse setor.

A suspeita é de que seguradoras de saúde estejam estimulando somente a contratação de planos empresariais ou, em alguns casos, ofereçam apenas essa opção aos consumidores, com o objetivo de lucrar mais com os reajustes, que não são tabelados pelo órgão regulador.

Na prática, no plano individual, o reajuste que será sentido no bolso do consumidor será um percentual regulado e fiscalizado pela Agência Nacional de Saúde (ANS) diferentemente do que acontece na contratação de planos empresariais, quando os valores são estipulados pelas próprias seguradoras.

"Há 15 dias, a ANS deu um desconto negativo de mais de 8% e reduziu os valores dos planos individuais, mas deixou que as empresas fizessem os reajustes que bem entendessem nos planos empresariais. Teve plano empresarial que aumentou 40%, 60%, 100%", afirma Fernando Capez, diretor do Procon na capital paulista.

Ele acredita que muita gente pode ter sido induzida a abrir uma microempresa para aderir ao plano empresarial. "Não pode ser feito plano coletivo, empresarial, se a empresa não estiver ativa há mais de seis meses. O Procon afirma que isso é uma simulação, uma fraude, e todas as empresas que tiverem CNPJ criados exclusivamente para seguro saúde e que estiverem inativas serão imediatamente convertidos de coletivos para individuais", completa Capez.

A psicóloga Evelyn Rozenbaum passou por isso e fez a denúncia no órgão. "Tive uma experiência péssima. Do nada eles me chutaram, eu recebi uma carta que dizia 'você está fora', desabafa. Ela conta o que a atraiu na proposta e que não se deu conta de que, em planos empresariais, o contrato pode ser cancelado, por ambas as partes, a qualquer momento - e que não há limite definido para um reajuste. "Para minha surpresa, na hora de pagar, veio um valor a mais".

A Federação Nacional de Saúde Suplementar (Fenasaúde) informa que os planos de saúde seguem a legislação vigente e as normas determinadas pela Agência Nacional de Saúde.

Já a Associação Brasileira de Planos de Saúde (Abramge) diz que, desde 2017, a ANS estabeleceu a necessidade de documento que confirme a inscrição dos empresários individuais nos órgãos competentes e sua regularidade cadastral junto à Receita Federal pelo período mínimo de 6 meses. Além disso, as operadoras são obrigadas a verificar a documentação da empresa contratante de plano de saúde anualmente, no aniversário de contrato.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS.

02.08.2021

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

